

## Constituição sem utopia

26 DEZ 1985

Alguns dos debates em torno dos princípios que devem orientar a nova Constituição parecem ressentir-se da concepção de que, no próprio texto constitucional, se deva chegar a um nível de detalhe e especificação que o fariam quase um programa de governo, mais que a simples e fundamental definição dos procedimentos e instituições básicas do Estado brasileiro. Parte desse detalhismo excessivo pode ser explicada pelo fato de que, após anos em que o debate mais amplo sobre os rumos do país foi cerceado pelo autoritarismo, e depois de um processo de transição em que propósitos de ação governamental e de mudança sofreram desvios e indefinições sem conta, muitas correntes de opinião vejam, no Congresso constituinte, a oportunidade de fazer no papel aquilo que sabem não ser tão fácil de fazer na prática.

Se se consideram a prodigalidade das intenções e projetos que tem marcado o governo Sarney, ou o estado de espírito presente na idéia de que se impõe um "resgate" de tudo o que foi abandonado nestes 21 anos, não parece distante o risco de que uma Constituição ideal, mas impraticável, perfeita, mas destinada ao esquecimento e à inutilidade, possa ser o resultado de tantas elaborações doutrinárias e de tantos impulsos reformistas.

Uma oportunidade única para discutir-se, num clima de democracia e participação, o futuro das instituições brasileiras, e o projeto nacional que será elaborado por toda a sociedade, abre-se com as discussões constitucionais; dificultaram-nas ao extremo, deturparam-nas por argumentos de escassa validade jurídica e evidente interesse corporativo, os que fizeram da Constituinte apenas a forma a ser assumida pelo Congresso que será eleito em 1986. A necessidade de se discutirem a fundo os rumos do país não está, entretanto, minimamente afastada, por mais que tudo tenha imposto entraves a essa tarefa. Um esforço intelectual e político importante, por outro lado, exige que dessa discussão se saiba distinguir o essencial do

supérfluo, os paradigmas sociais básicos das intenções governativas de detalhe.

Tal necessidade se torna mais presente quando a discussão versa sobre temas que, envolvendo deficiências históricas e problemas crônicos da sociedade brasileira, como a saúde, a educação e a qualidade de vida da população, tendem a suscitar formulações constitucionais tão grandiloquentes como inócuas, propostas tão desejáveis como vazias. Poucos negarão, por exemplo, a importância de se valorizar, na nova Constituição, o princípio de que o Estado deve assegurar o ensino gratuito em todos os níveis; reportagem especial, publicada na edição de ontem, demonstrava existirem largas áreas de consenso na sociedade e no governo quanto a este aspecto. Um intervalo bastante amplo existe, todavia, entre o que são princípios a serem consagrados pelo texto constitucional e tudo aquilo que impõe decisões práticas de governo. O caso da emenda Calmon é um raro exemplo de medida que, preciosa numa situação de descaso frente às necessidades educacionais, pode ser inserida na atual Carta constitucional, por incidir num caso específico de destinação de recursos tributários; a forma de garantir o acesso à educação, de vinculá-lo às possibilidades reais do Estado, de prover um tratamento diferenciado segundo as rendas de cada família, no sentido de aperfeiçoar os princípios de justiça social inerentes ao imperativo da democratização do acesso ao ensino em todos os níveis, são pontos em que o pronunciamento dos deputados constituintes será de extrema importância, e que exigem discussões aprofundadas sobre todas as suas implicações legais. Deve-se ter em vista, entretanto, o risco de que, por um excesso de detalhes e de intenções prescritivas, todo o esforço venha a ser inócuo se se tomar a Constituição, não como o ponto de partida que deve ser, mas como ponto de chegada para reivindicações e propósitos aos quais, em seguida, não se concede qualquer atenção.